

**PROCESSO** TCE/013442/2014  
**NATUREZA** INSPEÇÃO  
**UNIDADE** SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL  
**VINCULAÇÃO** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E  
RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP)  
**GESTOR** PAULO CÉSAR OLIVEIRA REIS  
**PERÍODO** JANEIRO A JULHO DE 2014  
**RELATOR** CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO

Resolução n.º *176/2015*

**EMENTA:** INSPEÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – INÉRCIA DA PARTE EM PRODUZIR DEFESA – ÔNUS PROCESSUAL – IMPOSSIBILIDADE DE APENAÇÃO. A inércia da parte em produzir defesa ou adunar documentos, pela natureza de ônus processual, não autoriza a imposição de sanção.

Vistos, etc.

Considerando que a inspeção realizada pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo na Superintendência de Gestão Prisional, unidade gestora da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, teve como objetivo inspecionar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais das unidades prisionais geridos diretamente pelo Estado da Bahia, bem como o implemento das recomendações feitas por este TCE quando da inspeção ocorrida em 2013 ;

Considerando que as ocorrências reportadas no Relatórios de Auditoria de fls. 01/29 foram encaminhadas ao gestor da Superintendência de Gestão Prisional bem assim ao Exmº Sr. Secretário, Dr. Nestor Duarte Guimarães Neto (cf. fls. 35/36), tendo sido apresentado o Ofício n.º 203/2015 – SGP/SEAP (fls. 38), instruído com os documentos de fls. 39/41, no qual o Cel. PM Paulo César Oliveira Reis sumaria as ações em curso e aponta as providências a serem implementadas no âmbito daquela unidade;

Considerando que o Exmº Sr. Secretário, Dr. Nestor Duarte Guimarães Neto, também residiu nos autos mediante o Ofício n.º 173/2015 – GAB/SEAP (fls. 45), no qual está reproduzida a resposta do Ilmº Sr. Superintendente de Gestão Prisional, inclusive no que tange aos documentos então trazidos à consideração (fls. 46/48);

Considerando que a representação do Ministério Público de Contas, encartada às fls. 53/59, concluiu pela juntada da presente inspeção às contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) referentes ao exercício de 2014, pugnando que o TCE continue a fiscalizar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais das unidades prisionais inspecionadas, bem como acompanhe as medidas adotadas pela SEAP

para corrigir as irregularidades destacadas no relatório de inspeção;

Considerando que o *Parquet* Especial, acresce às suas conclusões, proposição no sentido recomendar ao Governador do Estado da Bahia, e ao atual Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, que sejam adotadas, com a urgência que o caso requer, as medidas legislativas e/ou administrativas necessárias para a correção das graves falhas e deficiências apontadas no relatório auditorial, em ordem a mitigar a dramática situação das unidades penitenciárias inspecionadas;

Considerando que ao par dessas injunções o MPC sugere o envio de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, à Defensoria Pública do Estado da Bahia e à Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia (OAB/BA), a fim de que possam tomar conhecimento das irregularidades apontadas na presente inspeção e adotar, se for o caso, as medidas de suas respectivas alçadas.

Considerando que o processo de prestação de contas da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, na qual está inserida a Superintendência de Gestão Prisional e do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, pertinente ao exercício de 2014, ainda serão submetidos ao exame deste Plenário;

**RESOLVE** o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em sessão plenária, por maioria, ao tomar conhecimento do resultado da presente auditoria:

a) encaminhar os autos à 3ª CCE deste Tribunal de Contas para anexá-los às Contas Consolidadas da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, e por cópia, ao Relatório de Atividades do titular da Secretaria, pertinentes ao exercício de 2014, a fim de que, na oportunidade do exame, verifique se foram implementadas as medidas saneadoras indicadas nas justificativas apresentadas;

b) encaminhar cópia destes autos ao Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização e ao gestor do Superintendência de Gestão Prisional para que tomem conhecimento dos fatos ali contidos e adotem as providências necessárias à efetiva implementação das medidas saneadoras necessárias ao aprimoramento do Sistema Prisional do Estado da Bahia;

c) encaminhar cópia destes autos aos titulares da Vara de Execuções Penais, da Promotoria de Execução Penal e de Penas e Medidas Alternativas de Salvador e do Conselho Penitenciário, à Defensoria Pública do Estado da Bahia e à Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia (OAB/BA) bem como ao Exmº Governador do Estado da Bahia para conhecimento das ocorrências constatadas pela auditoria;

d) determinar a disponibilização do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas.



GABINETE DO CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO

Vencido o Exmº Cons. Pedro Lino que também aplicava multa ao gestor da Superintendência de Gestão Prisional bem assim ao Exmº Sr. Secretário, Dr. Nestor Duarte Guimarães Neto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – **Presidente**

Conselheiro Gildásio Penedo Filho – **Vice-Presidente e Relator**

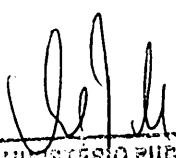
Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – **Corregedor**

Conselheiro Pedro Henrique Dino de Souza

Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

Substituto de Conselheiro Sérgio Spector

  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 17/12/15

  
SECRETÁRIO GERAL